



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratualização, que entre si celebram o município de Bom Despacho por intermédio da sua secretaria municipal de saúde/órgão gestor do sistema único de saúde/fundo municipal de saúde, e a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Despacho, como prestadora de serviços de forma complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normativas estaduais aplicáveis.

Item	Cód. IPM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Anual (R\$)	Valor Total (60 meses)
1	363303	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual - SERDI - Federal MAC	Serviço	60	R\$ 25.442,55	R\$ 305.310,63	R\$ 1.526.553,00
2	363307	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual - SERDI - Estadual SES/MG	Serviço	60	R\$ 9.541,81	R\$ 114.501,72	R\$ 572.508,60
3	363309	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual - SERDI - Municipal = FMS	Serviço	60	R\$ 18.321,62	R\$ 219.859,44	R\$ 1.099.297,20
4	363312	Programa de intervenção precoce avançado - PIPA - Estadual - SES/MG	Serviço	60	R\$ 6.360,63	R\$ 76.327,56	R\$ 381.637,80
5	363313	Reabilitação física - Federal/MAC	Serviço	60	R\$ 8.858,00	R\$ 106.296,00	R\$ 531.480,00

1.2. A contratação compreende a execução integrada de ações e serviços organizados em três blocos assistenciais, conforme o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, respeitando as fontes de financiamento, os critérios de acesso, os mecanismos de regulação,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

monitoramento, avaliação e a forma de pagamento específica de cada bloco.

1.2.1 A contratação da APAE de Bom Despacho tem por escopo a execução integrada de ações e serviços organizados em três blocos assistenciais, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência:

a) Bloco I – SERDI

Execução dos **Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual**, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com financiamento federal (Teto MAC), incentivos estaduais e **complementação financeira municipal**, destinada à adequação da carga.

b) Bloco II – PIPA

Execução da estratégia estadual do **Programa de Intervenção Precoce Avançado**, com financiamento estadual vinculado, observância obrigatória dos critérios de acesso, público-alvo, indicadores de desempenho e regras de monitoramento e avaliação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

c) Bloco III – Reabilitação em Fisioterapia

Prestação de serviços de **reabilitação fisioterapêutica complementar**, regulados pelo município, destinados a suprir a insuficiência da capacidade instalada da rede própria, com financiamento por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios do SUS e da legislação vigente e pagamento pós produção do que fora devidamente regulado e autorizado e auditado.

A saber:

Item	Fonte de Financiamento	Ente Financiador	Bloco	Natureza do Recurso	Critério de Repasse	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total – 60 meses (R\$)
1	Financiamento Federal – MAC	MS	SERDI (I)	Custeio da Média e Alta Complexidade	Habilitação do serviço e produção assistencial regulada	R\$ 25.442,55	R\$ 305.310,63	R\$ 1.526.553,15
2	Cofinanciamento Estadual	SES/MG	SERDI (I)	Incentivo estadual	Cumprimento de parâmetros assistenciais e indicadores de desempenho	R\$ 9.541,81	R\$ 114.501,80	R\$ 572.509,00
3	Cofinanciamento Municipal	Município	SERDI (I)	Incentivo municipal complementar	Ampliação da carga horária da equipe mínima e da oferta assistencial	R\$ 18.321,62	R\$ 219.859,44	R\$ 1.099.297,20
4	Cofinanciamento Estadual	SES/MG	PIPA (II)	Incentivo estadual específico	Cumprimento de metas, indicadores e monitoramento por desempenho	R\$ 6.360,63	R\$ 76.327,65	R\$ 381.638,25





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

5	Financiamento Federal – MAC	MS	Reabilitação em fisioterapia (III)	Incentivo	Habilitação do serviço e produção assistencial regulada	R\$ 8.858,00	R\$ 106.296,00	R\$ 531.480,00
---	-----------------------------	----	------------------------------------	-----------	---	--------------	----------------	----------------

1.3. O prazo de vigência do contrato será de um ano (60 meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até um limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de 60 meses, engloba a competência de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2031.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como essenciais, contínuos e de elevada complexidade assistencial, exigindo equipe multiprofissional qualificada, organização do cuidado por linhas assistenciais, elaboração e acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular (PTS), integração permanente com a Atenção Primária à Saúde e submissão a processos sistemáticos de regulação, monitoramento, avaliação e auditoria.

1.4.1. A contratação não se destina à ampliação pontual ou episódica de serviços, mas à implementação, manutenção e qualificação de política pública estruturante, integrada à Rede SUS municipal e alinhada às diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente, vantajosa conforme o Estudo Técnico Preliminar. E, não configura terceirização de serviços públicos essenciais; não implica transferência da gestão do sistema de saúde; não afasta a responsabilidade sanitária do Município; insere-se na lógica da complementaridade prevista na Lei nº 8.080/1990 e submete-se integralmente aos mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS.

1.6. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição decorrente das características específicas do objeto**, e não pela mera inexistência abstrata de interessados ou ofertantes no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Fundamenta-se ainda na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

2.1.1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, destacando-se:

- Art. 7º, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS;
- Art. 16 e o art. 17, que tratam das competências das esferas de governo;
- Art. 24, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS;
- Art. 26, que prioriza a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando necessário;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

2.1.1.3. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;

2.1.1.4. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, disciplinando a organização do SUS, o planejamento da saúde, a articulação interfederativa, a regionalização, a hierarquização e a regulação do acesso às ações e serviços de saúde.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - DFD nº 169/2026. A contratação se encontra amparada na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como especificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação insere-se no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), política estruturante do SUS, regulamentada por normas federais e estaduais que definem diretrizes assistenciais, organização da rede, critérios de habilitação dos serviços, financiamento, monitoramento e avaliação.

2.3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, destacam-se:

a) Deliberação CIB-SUS/MG nº 10.687/2025, que institui e organiza a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais, definindo seus componentes, diretrizes, fluxos assistenciais e responsabilidades dos entes federados;

b) Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que regulamentam os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), as quais:

- Definem a carteira de serviços;
- Estabelecem a composição mínima da equipe multiprofissional e suas cargas horárias obrigatórias;
- Fixam parâmetros assistenciais, indicadores e critérios de monitoramento e avaliação;
- Reconhecem e habilitam expressamente as entidades aptas à execução dos serviços, dentre elas a APAE de Bom Despacho;

c) Resolução SES/MG nº 10.691, de 18 de novembro de 2025, que institui e regulamenta o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) no Estado de Minas Gerais, definindo critérios de elegibilidade, organização da atenção, indicadores, mecanismos de monitoramento e regras específicas de financiamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da subcontratação:

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, dada as características do serviço e as demais razões já apresentadas na solução.

Da garantia:

4.2. Não será exigida garantia para a prestação do serviço.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Dos serviços e da Organização Assistencial

4.3. Os serviços são organizados conforme as normativas estaduais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), especialmente aquelas que regulamentam os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), observando-se integralmente a descrição dos serviços, a composição das equipes, a carga horária mínima, os parâmetros assistenciais e os mecanismos de monitoramento e avaliação nelas definidos.

4.3.1. A organização assistencial deverá assegurar atenção especializada, contínua, multiprofissional e integrada à Rede SUS, com foco na integralidade do cuidado, na articulação entre os pontos de atenção e na centralidade do usuário e de sua família no processo terapêutico.

Bloco I – Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI)

4.3.1.1. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) integram a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e têm por finalidade a atenção especializada, contínua e multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, com foco no desenvolvimento funcional, na autonomia, na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida.

4.3.1.2. Os serviços SERDI constituem ponto de atenção especializado da rede, devendo atuar de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde, com os demais serviços especializados e com os mecanismos de regulação assistencial, garantindo continuidade do cuidado e abordagem interdisciplinar.

4.3.1.3. Conforme disposto nas Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que regulamentam o SERDI, os serviços compreendem, no mínimo, as seguintes ações e atividades assistenciais:

4.3.2. Ações e atividades assistenciais do SERDI

I – Avaliação multiprofissional especializada, com identificação das necessidades funcionais, cognitivas, comunicacionais, psicossociais e de saúde da pessoa com deficiência intelectual;

II – Elaboração, acompanhamento e reavaliação periódica do Projeto Terapêutico Singular (PTS), construído de forma interdisciplinar, considerando as necessidades individuais do usuário, o contexto familiar e a articulação com a Rede de Atenção à Saúde;

III – Atendimentos terapêuticos especializados, individuais e/ou em grupo, conforme indicação técnica e diretrizes assistenciais estabelecidas;

IV – Orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores, com vistas ao fortalecimento do cuidado no domicílio, à promoção da autonomia e à inclusão social;

V – Articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando referência, contrarreferência e continuidade do cuidado;

VI – Registro sistemático das ações assistenciais, em prontuário individual, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

VII – Participação nos processos de monitoramento, avaliação e supervisão técnica, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

4.3.3. Composição da equipe mínima obrigatória e presencial – SERDI

4.3.3.1. O SERDI será composto por equipe mínima obrigatória, multiprofissional e presencial na sede do serviço, constituída pelos seguintes profissionais, com as respectivas cargas horárias mínimas semanais, sendo vedada qualquer redução dos parâmetros normativos:

Profissional	Carga horária mínima semanal
Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra	8 (oito) horas
Psicólogo	20 (vinte) horas
Fonoaudiólogo	20 (vinte) horas
Terapeuta Ocupacional	20 (vinte) horas
Fisioterapeuta	20 (vinte) horas
Assistente Social	20 (vinte) horas
Profissional Eletivo	não obrigatória

4.3.3.2. A equipe deverá garantir presença regular e compatível com a execução das ações assistenciais previstas, assegurando o cumprimento da carteira de serviços do SERDI e a integralidade do cuidado.

4.3.4. Profissionais de saúde eletivos – SERDI

4.3.4.1. Além da equipe mínima obrigatória, o SERDI poderá contar com **profissionais de saúde eletivos**, conforme necessidade assistencial, perfil dos usuários e organização do Projeto Terapêutico Singular, dentre os seguintes:

Profissional
Nutricionista
Educador Físico
Psicopedagogo
Pedagogo

4.3.4.2. A inclusão de profissionais eletivos tem por finalidade **qualificar a atenção**, ampliar a resposta assistencial e fortalecer a abordagem interdisciplinar do cuidado.

4.3.5. Monitoramento, avaliação e indicadores – SERDI

4.3.5.1. Os serviços SERDI estarão sujeitos aos mecanismos de monitoramento e avaliação definidos na normativa estadual - Resolução SES/MG nº 10.687/2025, incluindo, obrigatoriamente:

- Cumprimento da carga horária mínima da equipe;
- Execução da carteira de serviços prevista;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

- Acompanhamento dos indicadores assistenciais;
- Envio de informações aos sistemas definidos pela SES/MG;
- Avaliação periódica do desempenho do serviço.

4.3.6. Do financiamento do Bloco I – Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI). O financiamento do SERDI é constituído por:

I – Recursos federais, vinculados ao Bloco da Média e Alta Complexidade (MAC), decorrentes da habilitação do serviço no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, destinados à manutenção da equipe mínima obrigatória e à execução da carteira básica de serviços especializados;

II – Recursos estaduais, transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.687/2025, vinculados ao cumprimento das metas físicas, aos indicadores de monitoramento e ao desempenho assistencial do serviço;

III – Recursos do Fundo Municipal de Saúde, destinados exclusivamente à ampliação da carga horária da equipe multiprofissional, à expansão da oferta assistencial e à adequação da capacidade instalada às necessidades do território, configurando-se como cofinanciamento municipal complementar, sem substituição das responsabilidades das demais esferas de governo.

4.3.6.1. O cofinanciamento municipal justifica-se pela necessidade de assegurar carga horária ampliada da equipe, em conformidade com os parâmetros assistenciais definidos na normativa estadual, bem como pela ampliação do acesso aos serviços especializados de reabilitação, em consonância com o princípio da integralidade do cuidado.

4.4. Bloco II – Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA)

4.4.1. O Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) constitui estratégia da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, voltada à atenção qualificada, precoce e intensiva de crianças com risco ou atraso no desenvolvimento, conforme diretrizes técnicas e assistenciais definidas em normativa estadual específica.

4.4.2. O PIPA integra a organização da atenção especializada no âmbito da RCPD, devendo atuar de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde, com os demais pontos de atenção da rede e com os mecanismos de regulação assistencial, garantindo continuidade do cuidado, integralidade da atenção e centralidade da criança e da família no processo terapêutico.

4.4.3. Público-alvo, critérios de elegibilidade e priorização

4.4.3.1. O PIPA destina-se ao atendimento de crianças na primeira infância, conforme faixa etária e critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.691, de 18 de novembro de 2025, observando-se, obrigatoriamente:

- Crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Crianças com condições de risco para o desenvolvimento, identificadas precocemente;
- Crianças encaminhadas pelos pontos da Rede SUS, especialmente pela Atenção Primária à Saúde, mediante avaliação clínica e funcional;
- Organização do acesso conforme fluxos pactuados e regulação assistencial municipal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

4.4.3.2. A priorização do atendimento deverá considerar a classificação de risco e vulnerabilidade, conforme critérios técnicos descritos na normativa estadual, assegurando maior intensidade e precocidade da intervenção nos casos de maior complexidade e risco ao desenvolvimento infantil.

4.4.4. Classificação de risco, intensidade do cuidado e prioridades assistenciais

4.4.4.1. Conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.691/2025, o PIPA organiza a atenção com base na classificação de risco e necessidade de intervenção, que orienta:

- a) Prioridade de acesso ao serviço;
- b) Intensidade das intervenções terapêuticas;
- c) Frequência dos atendimentos;
- d) Monitoramento evolutivo da criança.

4.4.4.2. A classificação de risco considera aspectos clínicos, funcionais, neuropsicomotores, comunicacionais, sensoriais e contextuais, devendo ser registrada em prontuário e periodicamente reavaliada pela equipe multiprofissional.

4.4.5. Rol de ações e procedimentos assistenciais do PIPA

4.4.5.1. Conforme disposto na normativa estadual que regulamenta o Programa de Intervenção Precoce Avançado, o PIPA compreende, no mínimo, o seguinte rol de ações e procedimentos assistenciais:

I – Avaliação multiprofissional especializada da criança, com foco no desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, comunicacional, sensorial e socioemocional;

II – Avaliação funcional e do contexto familiar, considerando fatores de risco, proteção e vulnerabilidades;

III – Planejamento terapêutico individualizado, compatível com a classificação de risco e a intensidade de cuidado necessária;

IV – Intervenções terapêuticas precoces e intensivas, realizadas de forma interdisciplinar, conforme diretrizes técnicas do programa;

V – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, com registros periódicos e reavaliações programadas;

VI – Orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores, fortalecendo o cuidado no domicílio e a participação ativa da família no processo terapêutico;

VII – Articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando continuidade do cuidado, referência e contrarreferência;

VIII – Registro sistemático das ações assistenciais, em prontuário individual, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

4.4.5.2. Monitoramento, avaliação e indicadores de desempenho – PIPA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

4.4.5.2.1. As ações do PIPA estarão submetidas aos mecanismos de monitoramento e avaliação definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, incluindo:

- Acompanhamento dos indicadores de desempenho assistencial do programa;
- Aferição do cumprimento das metas pactuadas;
- Envio regular de informações aos sistemas definidos pela SES/MG;
- Avaliação periódica do desempenho do serviço, com impacto direto sobre o financiamento estadual.

4.4.5.3. Financiamento e vinculação ao desempenho

4.4.5.3.1. O financiamento do PIPA é realizado com recursos estaduais, vinculados ao cumprimento de indicadores e metas de desempenho, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.691/2025.

4.4.5.3.2. O repasse financeiro estará condicionado ao desempenho do serviço, considerando os parâmetros, critérios de avaliação e faixas de desempenho previstas na normativa estadual, integrando o processo de monitoramento e avaliação da política na Resolução SES/MG nº 10.691/2025.

4.5. Bloco III – Serviços de Reabilitação em Fisioterapia

4.5.1. Os Serviços de Reabilitação em Fisioterapia serão executados pela APAE de Bom Despacho como prestadora complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do disposto na Lei nº 8.080/1990, diante da insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para atendimento integral da demanda assistencial identificada.

4.5.2. A oferta desses serviços integra a Rede de Atenção à Saúde do Município de Bom Despacho e destina-se ao atendimento dos usuários do SUS encaminhados pelos pontos da rede, especialmente pela Atenção Primária à Saúde e pela Atenção Especializada, mediante regulação assistencial municipal.

4.5.1. Organização do acesso e regulação assistencial

4.5.1.2. O acesso aos serviços de reabilitação em fisioterapia ocorrerá exclusivamente por meio da Regulação Assistencial Municipal, observando-se:

- Encaminhamento pelos pontos de atenção da Rede SUS municipal;
- Avaliação da necessidade assistencial e definição da prioridade de atendimento;
- Organização da fila regulada, conforme critérios clínicos e funcionais;
- Acompanhamento da execução dos procedimentos autorizados.

4.5.1.3. A APAE de Bom Despacho somente poderá executar procedimentos expressamente regulados e autorizados, sendo vedada a realização de atendimentos fora dos fluxos regulatórios estabelecidos pelo Município.

4.5.2. Rol de procedimentos e quantitativos pactuados





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

4.5.2.1. Os serviços de reabilitação em fisioterapia compreendem os procedimentos abaixo relacionados, com quantitativos mensais estimados, valores unitários e valores totais, para fins de planejamento, controle e monitoramento da execução contratual.

Quadro – Procedimentos de Reabilitação em Fisioterapia (Bloco III)

Procedimento	Código	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Consulta	301010048	60	R\$ 6,30	R\$ 378,00
Procedimento Ortopédico	302050027	1.000	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
Procedimento Neurológico	302060022	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
Total Mensal Estimado	—	—	—	R\$ 8.858,00

4.5.2.2. Os quantitativos apresentados constituem **estimativa de demanda**, podendo ser ajustados conforme avaliação periódica da regulação assistencial, disponibilidade orçamentária e necessidades do território.

4.5.3. Forma de execução e pagamento – pós-produção

4.5.3.1. A execução dos serviços de reabilitação em fisioterapia dar-se-á sob a modalidade de pós-produção, ficando o pagamento condicionado:

- À efetiva execução dos procedimentos autorizados;
- Ao registro adequado da produção, conforme sistemas e fluxos definidos pelo Município;
- À validação da produção pela Regulação Assistencial e pelo setor de Controle e Avaliação;
- Ao cumprimento das normas técnicas, assistenciais e administrativas vigentes.

4.5.3.2. Não haverá pagamento por capacidade instalada, disponibilidade ou estimativa, sendo o repasse financeiro restrito aos procedimentos realizados, comprovados e validados.

4.5.4. Monitoramento, controle e avaliação – Bloco III

4.5.1. Os serviços de reabilitação em fisioterapia estarão sujeitos aos processos de monitoramento, controle e avaliação do SUS municipal, incluindo:

- Acompanhamento da produção realizada e autorizada;
- Verificação da aderência aos fluxos regulatórios;
- Análise da relação entre procedimentos autorizados e executados;
- Auditoria assistencial e administrativa, quando aplicável.

4.6. A execução dos serviços, estão diretamente vinculados aos regramentos das Resoluções SES/MG 10.687/2025 e 10.691/2025 e/ou aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

4.7. A execução dos serviços, ainda, estão sujeitas às Normativas Municipais (Decretos, protocolos, leis, etc) vigentes vinculadas aos serviços.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

4.8. Do Monitoramento dos Serviços

4.8.1 O monitoramento da execução dos serviços será realizado de forma contínua, sistemática e documentada, conforme disposto no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.691/2025, contemplando, no mínimo, o acompanhamento das metas físicas estabelecidas para cada serviço.

4.8.2. O monitoramento do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI, estão estabelecidas no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687/2025, contemplando, no mínimo, o acompanhamento das metas físicas estabelecidas para cada serviço.

4.8.3. O cumprimento das metas físicas constitui condição essencial para a manutenção do financiamento estadual e para a avaliação do desempenho do serviço, devendo os registros ser realizados nos sistemas oficiais definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

4.9. Da Avaliação do Desempenho Assistencial

4.9.1. A avaliação do desempenho assistencial será realizada com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos nas normativas estaduais, incluindo, mas não se limitando a:

- Cumprimento das metas físicas pactuadas;
- Execução da carteira de serviços prevista;
- Observância da carga horária mínima e ampliada das equipes;
- Integralidade das ações assistenciais;
- Registro adequado das informações assistenciais;
- Articulação com a Rede de Atenção à Saúde.

4.9.2. A avaliação deverá subsidiar decisões relativas à continuidade, ajustes, readequações ou reprogramações dos serviços contratualizados.

4.10. Da Auditoria dos Serviços

4.10.1. Os serviços contratualizados estarão sujeitos à auditoria assistencial, técnica, administrativa e financeira, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde, com vistas à verificação da conformidade da execução contratual, da aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das normas vigentes.

4.10.2. A auditoria poderá abranger, entre outros aspectos:

- Produção assistencial;
- Cumprimento das metas pactuadas;
- Conformidade da equipe mínima e ampliada;
- Regularidade dos registros e informações;
- Adequação da utilização dos recursos financeiros.

4.11. Da Competência da Junta de Regulação

4.11.1. O processo de regulação, monitoramento, avaliação e auditoria dos serviços será realizado pela Junta de Regulação Assistencial, reconhecida como instância competente no âmbito municipal, conforme previsto nas normativas aplicáveis e nas disposições da Resolução SES/MG nº 10.687/2025.

4.11.2. A Junta de Regulação atuará como instância técnica responsável pela análise dos fluxos assistenciais, acompanhamento do desempenho dos serviços, emissão de pareceres técnicos e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

articulação com os órgãos de controle, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

4.11.3. Indicadores de monitoramento e avaliação – conforme Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687/2025.

4.11.4. Em conformidade com o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687, de 18 de novembro de 2025, o monitoramento da execução dos serviços observará os indicadores de resultado e de acompanhamento, conforme quadro abaixo, os quais não incidem em desconto automático nos pagamentos, mas constituem referência obrigatória para avaliação da estratégia assistencial.

Quadro – Indicadores de Monitoramento dos Serviços (SERDI e PIPA)

Dimensão	Indicador	Descrição	Periodicidade	Finalidade
Produção Assistencial	Meta física mensal do SERDI	Realização mínima de 1.300 atendimentos mensais	Mensal	Acompanhamento da capacidade instalada e regularidade da oferta
Produção Assistencial	Meta física quadrimestral do SERDI	Realização mínima de 5.200 atendimentos por quadrimestre	Quadrimestral	Avaliação do desempenho assistencial agregado
Organização do Cuidado	Execução da carteira de serviços	Realização das ações assistenciais previstas na normativa estadual	Contínua	Garantia da integralidade da atenção
Processo de Trabalho	Cumprimento da carga horária mínima	Manutenção da carga horária mínima e ampliada da equipe multiprofissional	Mensal	Sustentação técnica e assistencial do serviço
Registro e Informação	Alimentação dos sistemas oficiais	Envio regular e fidedigno das informações assistenciais aos sistemas definidos pela SES/MG	Mensal	Transparência, rastreabilidade e monitoramento
Qualidade Assistencial	Avaliação periódica do serviço	Análise técnica do desempenho assistencial, organização do cuidado e resultados	Quadrimestral	Melhoria contínua da qualidade
Articulação em Rede	Integração com a RAS e RCPD	Articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde	Contínua	Coordenação do cuidado e continuidade assistencial

5. Obrigações do Contratado

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.10. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;

5.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.14. O prestador deve ainda:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes;
- b) Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos físicos e digitalizados originados em decorrência da aplicação deste termo, no prazo de até 48 horas;
- c) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecida pelo gestor municipal;
- e) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) Manter em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até de substituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- h) Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- j) Disponibilizar as informações e dados, quando necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- k) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;
- l) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer procedimento médico ou multiprofissional requerido, por escrito, pela Equipe de Auditoria ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste termo;
- n) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

- o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- 1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3) O número do presente termo de contrato, contendo o valor, objeto, metas e indicadores pactuados, data de assinatura e o período de vigência.
- p) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q) Responsabilizar-se pela devolução do valor decorrente de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional e prestador, vinculado ou preposto, em razão de execução deste termo, sujeitando-se, ainda às demais penalidades previstas;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;
- s) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal;
- t) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções do Governo Federal, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho e as normas vigentes;
- u) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessárias as comprovações dessa regularidade;
- v) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos Serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- w) Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saúde da instituição, documento histórico do atendimento prestado ou resumo de alta do tratamento, onde conste também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- x) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;R
- y) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- z) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto nº 45.468/2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- aa) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à contratada, dedique no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinado ao SUS;
- bb) Assegurar o funcionamento da unidade em, no mínimo, oito horas diárias, de segunda a sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis;

Assegurar a substituição dos profissionais em férias para que não haja interrupção ou redução das atividades.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Obrigações da Contratante

5.15. São obrigações da Contratante:

5.15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme portaria anexa;

5.15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. Os fiscais e gestores foram nomeados pela Portaria nº156/2025, publicada em 22 de Outubro de 2025, BAPE ed.nº 1959.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) O fiscal acompanhará toda e qualquer entrega dos serviços;
- b) Comunicar ao gestor as desconformidades em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da produção (municipal), juntamente com a documentação equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e normativas pertinentes.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na normativa, devendo ser justificado e apresentada as devidas correções no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da produção pela Administração.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para correções de documentos apresentados no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. A liquidação dos repasses provenientes dos recursos do Governo Estadual e Federal será realizada no primeiro dia útil após solicitação de pagamento pela gestão contratual, realizada em conformidade com o crédito bancário no Fundo Municipal de Saúde, salvo no caso de inconsistências contábeis.

7.8. Para as liquidações relativas ao cofinanciamento do município, serão realizados em até 5 dias úteis contados da apresentação da produção à fiscalização do contrato.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento dos recursos provenientes de repasse do Estado ou União, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do crédito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.

7.13.1. Para os pagamentos relativos ao cofinanciamento do município, serão realizados em até 10 dias úteis contados da apresentação da produção à fiscalização do contrato.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. O financiamento dos serviços contratualizados observa o modelo de cofinanciamento tripartite do SUS, com recursos federais, estaduais e municipais, incluindo componentes vinculados ao desempenho assistencial, conforme normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Fonte de Financiamento	Ente Financiado	Política / Bloco	Natureza do Recurso	Critério de Repasse	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total – 60 meses (R\$)
Financiamento Federal – MAC	MS	SERDI	Custeio da Média e Alta Complexidade	Habilitação do serviço e produção assistencial regulada	R\$ 25.442,55	R\$ 305.310,63	R\$ 1.526.553,00
Cofinanciamento Estadual	SES/MG	SERDI	Incentivo estadual	Cumprimento de parâmetros assistenciais e indicadores de desempenho	R\$ 9.541,81	R\$ 114.501,80	R\$ 572.508,60
Cofinanciamento Municipal	Município	SERDI	Incentivo municipal complementar	Ampliação da carga horária da equipe mínima e da oferta assistencial	R\$ 18.321,62	R\$ 219.859,44	R\$ 1.099.297,20
Cofinanciamento Estadual	SES/MG	PIPA	Incentivo estadual específico	Cumprimento de metas, indicadores e monitoramento por desempenho	R\$ 6.360,63	R\$ 76.327,65	R\$ 381.637,80
Cofinanciamento Municipal	Municipal	Reabilitação física - Federal/MAC	Incentivo Municipal - Fundo Municipal de Saúde	Cumprimento de metas, indicadores e monitoramento por desempenho	R\$ 8.858,00	R\$ 106.296,00	R\$ 531.480,00

7.17. Da sustentabilidade, do financiamento e da manutenção da contratualização

7.17.1. A sustentabilidade dos serviços objeto deste Termo de Referência está estruturada com base no modelo de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nas normativas específicas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

7.17.2. O financiamento da contratualização da APAE de Bom Despacho compreende a conjugação de recursos federais, estaduais e municipais, organizados por blocos assistenciais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a ampliação do acesso, a manutenção da qualidade assistencial e o cumprimento dos parâmetros normativos vigentes.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

justificado;

5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será contratado mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição decorrente das características específicas do objeto**,

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será mensal, de entrega parcelada durante o período de vigência do contrato.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, a contratada deve apresentar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. Estatuto Social da APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4. Da habilitação técnica

9.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/70 e Lei Estadual nº 13.317/99.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.111.477,60 (Quatro milhões cento e onze mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

10.2. Os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores firmados;

10.2.3. Em caso de alterações legais provenientes do Governo Estadual ou Federal que alterem diretamente os valores estimados.

10.2.4. Os itens 1,2 e 4 dependem exclusivamente de regulamentação específica para que sofram alteração, não cabendo ao município a intervenção sobre os valores de repasse dos Governos Estadual e Federal.

10.3. Todos os recursos, assim como já estabelecido neste termo, dependem do cumprimento de metas e produção, pela contratada, para garantir a linearidade dos repasses.

10.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, indicado em certidão de dotações orçamentárias:

Bloco / Serviço	Fonte de Financiamento	Natureza do Recurso	Periodicidade do Repasse	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fundamentação Normativa
------------------------	-------------------------------	----------------------------	---------------------------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------------





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1141, Vínculo:1600						
SERDI	Federal – MAC	Custeio assistencial (produção regulada)	Mensal (pós-produção)	R\$ 25.442,55	R\$ 305.310,63	Habilitação SERDI / Tabela SUS
					Ano 2026	R\$ 279.868,05
Dotação Orçamentária 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1142, Vínculo:1621						
SERDI	Estadual – SES/MG	Cofinanciamento estadual	Quadrimestral	R\$ 9.541,81	R\$ 114.501,80	Resolução SES/MG nº 10.687/2025
					Ano 2026	R\$ 114.501,80
Dotação Orçamentária 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1140, Vínculo:1500						
SERDI	Municipal – Fundo Municipal de Saúde	Cofinanciamento para ampliação de carga horária mínima e ampliação do acesso	Mensal	R\$ 18.321,62	R\$ 219.859,44	Lei 8.080/1990, art. 18; decisão do gestor municipal
					Ano 2026	R\$ 201.537,82
Dotação Orçamentária 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1142, Vínculo:1621						
PIPA	Estadual – SES/MG	Incentivo estadual vinculado ao desempenho e indicadores	Quadrimestral	R\$ 6.360,63	R\$ 76.327,65	Resolução SES/MG nº 10.691/2025
					Ano 2026	R\$ 76.327,65
Dotação Orçamentária 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1141, Vínculo:1600						





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Reabilitação Física	Federal – MAC	Custeio assistencial (procedimentos regulados)	Mensal (pós-produção)	R\$ 8.858,00	R\$ 106.296,00	Lei 8.080/1990 / Tabela SUS
					Ano 2026	R\$ 106.296,00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Bom Despacho/MG, 12 de fevereiro de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Elaborado por;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

De acordo;

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt66e25a8c249>

